



PORTARIA PROAE Nº 20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão ao "Projeto Alunos Conectados", via fornecimento de dados móveis via RNP/MEC, aos estudantes em vulnerabilidade econômica e regularmente matriculados em atividades acadêmicas remotas de graduação e ensino técnico da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), - em caráter emergencial em decorrência à COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R Nº 63, de 04/01/2017, e,

CONSIDERANDO o [Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), do Governo Federal, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, onde inclusão digital é uma das áreas prioritárias nas ações da Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a [Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde](#), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a [PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, do Ministério da Saúde](#), que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a [PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, do Ministério da Saúde](#), que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020](#), que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a [PORTARIA REITO Nº 305, DE 13 DE MARÇO DE 2020](#), da Universidade Federal de Uberlândia, de criação do Comitê de Monitoramento ao

COVID-19 no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO as indicações e recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e do Comitê de Enfrentamento do Hospital das Clínicas UFU, os quais a Universidade Federal de Uberlândia vem acompanhando com membros titulares;

CONSIDERANDO a [recomendação do Ministério Público Estadual e Federal de 16 de março de 2020](#) sobre a suspensão das aulas nas escolas, colégios, faculdades e centros universitários públicos e privadas de Uberlândia;

CONSIDERANDO a [manifestação do Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais \(Foripes\)](#), de 16 de março de 2020, que recomenda a suspensão das aulas presenciais nas instituições públicas de ensino superior localizadas no Estado de Minas Gerais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a [PORTARIA REITO Nº 311, DE 17 DE MARÇO DE 2020](#), da Universidade Federal de Uberlândia, que estabelece procedimentos e rotinas nas atividades administrativas para atendimento de medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a [Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação](#), que dispõe sobre a atuação dos estudantes dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o [Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Uberlândia](#), que declarada situação de emergência no Município de Uberlândia e define outras medidas para o enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais](#), que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembléia Legislativa de Minas Gerais](#), que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, em função do Coronavírus;

CONSIDERANDO a [Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020](#), em que o Governo Federal estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a [Resolução nº 7/2020, do Conselho de Graduação da UFU](#), que dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da epidemia da COVID-19, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a [Resolução Nº 4/2020, do Conselho da Escola Técnica de Saúde-ESTES/UFU](#), que dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo em razão da pandemia da COVID-19, no âmbito do ensino técnico da Escola Técnica de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 10 de 21 de março de 2020 e demais portarias nº 11, nº 13 nº 14 e Edital PROAE nº 04/2020, que dispõe sobre orientações, recomendações, determinações, estratégias e ações de prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19 no âmbito das atividades da Assistência

Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o [Decreto 18.583, de 13 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Uberlândia](#), que declara estado de Calamidade Pública no município de Uberlândia em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o agravamento da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos(das) estudantes que estão enfrentando as consequências do distanciamento e isolamento social, para o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Comitê responsável e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação da COVID-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.047988/2020-11,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer, de forma excepcional e emergencial, a adesão ao "Projeto Alunos Conectados", do Ministério da Educação (MEC) que visa promover a conectividade aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do acesso na rede móvel, aos estudantes regularmente matriculados em atividades remotas emergenciais da Universidade Federal de Uberlândia, com o fornecimento de pacote de dados móveis/banda larga móvel implementado pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)/MEC.

Paragrafo único. O projeto "Alunos Conectados" busca dar suporte às ações emergenciais de educação, pesquisa e assistência ao ensino, em apoio ao enfrentamento da pandemia Covid-19, a RNP, por orientação do Ministério da Educação (MEC) e sob a coordenação da Secretaria de Educação Superior (SESU) e da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), por meio do fornecimento da rede móvel, via operadoras de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com a disponibilização e monitoramento de pacote de dados, para estudantes da Universidade em condição de vulnerabilidade socioeconômica, para desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º O auxílio do "Projeto Alunos Conectados" atenderá os estudantes assistidos pela Assistência Estudantil da UFU, nas modalidades de graduação e ensino técnico, que já passaram pela análise socioeconômica em editais anteriores e tiveram o parecer deferido pelo Serviço Social, como também não possuem conexão fixa ou móvel adequada para a realização das atividades acadêmicas remotas emergenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Art. 3º Os auxílios emergenciais já implementados, no período de enfrentamento à COVID-19 e administrados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e Escola Técnica de Saúde (ESTES), serão continuados conforme indicados nas portarias PROAE nº 10, nº 11, nº 13, nº 14 e [Edital PROAE nº 04/2020](#), entre outros, desde que não sobrepostos a esta portaria e demais portarias/editais a serem lançados ao longo do período.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O auxílio tem como objetivos:

I - Apoiar o desenvolvimento seguro de atividades de aprendizagem remota de universidades e institutos federais, em resposta ao período de distanciamento/isolamento social;

II - Viabilizar o acesso de dados móvel aos estudantes em condição de vulnerabilidade econômica (renda mensal < 1,5 salários mínimo);

III - Garantir o direito de aprendizagem do estudante em vulnerabilidade por meio das atividades remotas emergenciais desenvolvida pela Instituição;

IV - Compartilhar pacotes de dados ao longo do segundo semestre entre os vários percursos pedagógicos dos estudantes em atividades remotas emergenciais.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º Poderão solicitar o auxílio, os estudantes assistidos (beneficiários) pela Assistência Estudantil, no qual estejam regularmente matriculados nas Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) em Curso de Graduação presencial ou Técnico da UFU, categorizados nos seguintes grupos:

I - GRUPO 1: Estudantes em vulnerabilidade socioeconômica dos cursos de graduação presencial e/ou da Escola Técnica de Saúde presencial, que são assistidos pelos auxílios de assistência estudantil, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo vigente (R\$ 522,50), regularmente matriculado em disciplinas remotas;

II - GRUPO 2: Estudantes em vulnerabilidade socioeconômica dos cursos de graduação presencial e/ou da Escola Técnica de Saúde presencial, que são assistidos pelos auxílios de assistência estudantil, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja superior a meio salário mínimo vigente (R\$ 522,51) a um salário mínimo vigente (R\$ 1045,00), regularmente matriculado em disciplinas remotas;

III - GRUPO 3: Estudantes em vulnerabilidade socioeconômica dos cursos de graduação presencial e/ou da Escola Técnica de Saúde presencial, que são assistidos pelos auxílios de assistência estudantil, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja superior a um salário mínimo vigente (R\$ 1045,01) a um salário mínimo e meio vigente (R\$ 1572,50), regularmente matriculado em disciplinas remotas.

Art. 6º Os(As) estudantes contemplados não poderão acumulá-lo com o recebimento de outro auxílio financeiro destinado à mesma finalidade, de inclusão digital, concedido pela Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 7º Caso haja limitação orçamentária e financeira, será dada prioridade ao estudante assistido (beneficiário), que não possui qualquer auxílio em pecúnia ou analisado a quantidade de auxílios recebidos pelo estudante assistido.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A inscrição será efetivada através do preenchimento de cadastro on-line obrigatório, que será disponibilizado no site da PROAE, de acordo com as datas estabelecidas no cronograma desta portaria.

Art. 9º O(A) estudante deverá obrigatoriamente preencher o cadastro on-line de solicitação dos auxílios disponíveis no site da PROAE (<http://www.proae.ufu.br/>) informando:

I - Nome;

II - CPF;

III - Número de matrícula;

IV - Curso;

V - Campus;

VI - Identificar qual grupo pertence 1, 2 ou 3 conforme Artº. 6;

VII - Identificar operadora e tipo de rede móvel: Algar = Bônus de dados móveis ou Claro(OI) = Pacotes de dados móveis;

VIII - Número do celular, com DDD;

IX - CPF do Titular da Linha;

X - Nome da operadora do chip pré-existente;

XII - Identificar o semestre e o número de disciplinas matriculadas naquele semestre;

XII - Endereço do local que o estudante realizará as atividades remotas emergenciais e receberá o chip novo (caso seja necessário), com o nome do município e estado;

XIII - CEP do local que o estudante utilizará os dados durante a pandemia e as atividades remotas emergenciais.

Art. 10. No preenchimento do cadastro *on-line*, o estudante deverá anexar no formulário *on-line*, do Termo de Compromisso preenchido e assinado - Anexo I.

Art. 11. O(A) estudante/solicitante deverá preencher uma única vez, cada chamada disponibilizada para o cadastro no site da PROAE e anexar o Termo de Compromisso.

Paragrafo único. Caso seja identificado vários preenchimentos do(a) mesmo(a) estudante, será considerado o último cadastro realizado.

Art. 12. As informações descritas no cadastro são de inteira responsabilidade do(a) estudante/solicitante.

CAPÍTULO V

DAS REFERÊNCIAS SOBRE AS REDES MÓVEIS

Art. 13. As referências dos bônus de dados móveis fornecidos em caráter emergencial estão de acordo com os Editais da RNP/MEC:

I - Bônus de dados móveis (gerenciamento pela Instituição, 90 (noventa) dias de validade, créditos de dados de 5 GB até 20 GB): ALGAR, considerando que a área de cobertura abrange 28 (vinte e oito) municípios, sendo 26 (vinte e seis) no Estado de Minas Gerais, a saber: Andradas, Araxá, Bom Despacho, Campina Verde, Divinópolis, Iguatama, Inconfidentes, Ituiutaba, Iturama, Maravilhas, Monte Carmelo, Monte Santo de Minas, Nova Serrana, Oliveira, Papagaios, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Piracema, Piumhi, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Rio Paranaíba, Uberaba, Uberlândia, Varginha. E adicionalmente, as cidades de Itumbiara-GO e Paranaíba-MS;

II - Pacotes de dados móveis (chip novo pré-pago, 30 (trinta) dias de validade, créditos de dados de 5 GB até 20 GB): CLARO, OI (redundância) em áreas que a Algar não possui cobertura.

Parágrafo único. Os dados fornecidos pela operadora Algar poderão também ser realizado pela aquisição de um novo chip, sem custos para o(a) estudante ou solicitação de inserção de créditos em números da Algar pré-existentes. Sendo importante ressaltar que a entrega dos novos chips da Algar poderá ser efetuada diretamente no campus ou entrega nas lojas próprias da Algar (uma única vez). Em relação ao pacote de dados fornecidos pelas demais operadoras os chips serão entregues a Instituição/UFU pela RNP, sendo que a entrega ao estudante será administrada pela UFU. Os dados serão disponibilizados no segundo semestre letivo e conforme as normas da RNP.

Art. 14. Não haverá qualquer pagamento em pecúnia ao estudante beneficiado, sendo o auxílio composto pela concessão de bônus de dados móveis ou pacote de dados móveis, conforme disponibilidade de operadoras gerenciadas pela RNP/MEC.

Art. 15. Novas operadoras poderão ser incorporadas ao Projeto "Alunos Conectados", sendo informados pela RNP/MEC e divulgados no site da PROAE, para solicitação de interesse na adesão aos estudantes cadastrados que apresentaram outras operadoras e até aquele momento não foram contemplados por nenhum auxílio de inclusão digital nesta Instituição.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 16. À Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) e à Escola Técnica de Saúde (ESTES) por meio das suas Diretorias e Divisões, competem a:

I - Seleção dos(as) estudantes assistidos (beneficiários), cadastrados nessa portaria, em suas chamadas disponibilizadas;

II - Verificação dos estudantes assistidos (beneficiários) na graduação e ensino técnico, por meio da Divisão de Assistência e Orientação Social (DIASE) e a o setor específico da Escola Técnica de Saúde, para informar a renda per capita do estudante e o quantitativo de sua composição familiar, conforme análise socioeconômica realizada no ingresso ou recadastramento;

III - Elaboração e acompanhamento, para fins de registro, dos Termos de Compromisso, estipulando condições e compromissos dos estudantes contemplados;

IV - Realização da gestão da plataforma digital disponibilizada pela RNP/MEC para a concessão do benefício, destinados à execução da portaria;

V - Elaboração de relatórios com periodicidade mensal, sobre os dados e informações referentes a essa portaria;

VI - Acompanhamento e monitoramento no cumprimento das regras relacionadas ao Programa;

VII - Acompanhar sobre a situação dos estudantes contemplados junto a Universidade.

Art. 17. À Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) compete:

I - Cumprir as normativas gerais de graduação;

II - Disponibilizar a lista dos estudantes regularmente matriculados as Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) em Curso de Graduação presencial ou Técnico da UFU;

III - Comunicar a PROAE sobre qualquer alteração nas normativas vigentes e/ou procedimentos vigentes.

CAPITULO VII

CRONOGRAMA

Art. 18. As etapas dessa portaria acontecerão conforme cronograma a seguir:

1ª Chamada:

Cadastro on-line e encaminhamento do Termo de Compromisso	02 à 08/09/2020
Resultado	11/09/2020
Solicitação de Recurso	14 e 15/09/2020
Resposta ao Recurso	16/09/2020
Resultado Final	17/09/2020

Art. 19. Poderão ocorrer novas chamadas sucessivas nesta Portaria para todos os *campi*, para concessões ou composição de lista de espera, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/UFU.

CAPÍTULO VIII

DOS RESULTADOS

Art. 20. Os resultados das solicitações em cada chamada serão divulgados no site da PROAE, na mesma página de divulgação desta portaria, como anexos de acordo com as datas estabelecidas no cronograma desta portaria.

CAPÍTULO IX

DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA

Art. 21. O auxílio concedido ao/a estudante será conforme as modalidades de bônus de dados móveis de serviço móvel pessoal de até 20 GB, disponibilizado nos termos do programa do Governo Federal MEC/RNP para viabilizar a continuidade das atividades acadêmicas remotas da universidade e obedecerão as atividades acadêmicas dos *campi* e as regras do Programa do Governo Federal MEC/RNP e das unidades acadêmicas e disciplinas em que o(a) estudante está matriculado(a).

Art. 22. Os(As) estudantes deverão apresentar número do celular conforme formato (XX) XXXXX-XXXX Algar.

Art. 23. Os estudantes que não possuírem chip da operadora Algar deverão informar essa condição no cadastro *on-line*, será fornecido chip da operadora.

Art. 24. A permanência neste auxílio, será vinculada ao período de ações emergenciais de enfrentamento ao COVID-19 pela Universidade Federal de Uberlândia em conformidade ao período de ações do Programa determinado pelo MEC.

Art. 25. O(A) estudante terá o seu auxílio de Inclusão digital cancelado caso estabeleça vínculo empregatício com a UFU.

Art. 26. O(A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto nos termos de responsabilidade assinado para concessão dos demais auxílios, nas Resoluções CONSEX vigentes que regulamentam a Assistência Estudantil na UFU.

Art. 27. Nos casos de dano ou extravio dos chips, os estudantes deverão realizar a comunicação imediata à PROAE/DIRES/DIASE pra que seja solicitado a RNP o cancelamento ou substituição.

Art. 28. A qualquer tempo, esta Portaria poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

Parágrafo único. Caso seja constatado descumprimento das normativas, em qualquer momento da vigência dessa portaria, o(a) estudante fica obrigado a ressarcir os valores dos pacotes indevidamente usados.

CAPÍTULO X

DOS INDEFERIMENTOS

Art. 29. As solicitações serão indeferidas quando o(a) estudante:

- I - Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;
- II - Possuir renda per capita superior a 1,5 salários mínimo vigente;
- III - Não cumprir os prazos previstos nesta portaria e/ou não atender o prazo estabelecido de solicitações feitas pela equipe da PROAE;
- IV - Não realizar o preenchimento do cadastro on-line disponibilizado no site da PROAE;
- V - Não estiver matriculado em atividades remotas emergenciais (AARE), com exceção aos estudantes em atividades de presenciais internatos;
- VI - Não ser assistido pelos auxílios concedidos pela Assistência

Estudantil;

VII - Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o processo de análise;

VIII - Não atender aos critérios estabelecidos nesta Portaria e nas resoluções vigentes que regulamentam os auxílios da Assistência Estudantil da UFU.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 30. O(A) estudante poderá apresentar recurso em formulário próprio disponível no site da PROAE, descrevendo a justificativa do recurso.

Art. 31. O formulário do recurso deverá ser encaminhado através do e-mail diase@proae.ufu.br até o prazo fixado no cronograma contido nesta Portaria.

Art. 32. A resposta ao recurso será encaminhada para o e-mail do (a) estudante pela coordenação da DIASE-DIRES-PROAE de acordo com o cronograma contido nesta Portaria.

CAPÍTULO XII

DOS CANCELAMENTOS

Art. 33. O "Projeto Alunos Conectados" poderá ser suspensa, alterada ou cancelada, em qualquer uma das seguintes condições:

I - Por solicitação do(a) estudante;

II - Trancamento total de matrícula nas atividades remotas emergenciais ou da Instituição;

III - Desligamento da UFU;

IV - Abandono de curso;

V - Descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria e normativas legais que regulamentam as atividades dos (das) estudantes de graduação, Resolução nº 15/2011 do Conselho de Graduação, e Resoluções do Conselho da ESTES sobre direitos e deveres de seus estudantes;

VI - Mudança da realidade econômica do(a) estudante, que altera a categoria de vulnerabilidade e impossibilite a permanência na modalidade do auxílio concedido;

VII - Omissão de informações e/ou de documentação;

VIII - Depois de identificada fraude, falsidade, omissão de informações.

Art. 34. Em caso de cancelamento, alteração ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos indevidamente, ficando sujeito a processo administrativo.

Art. 35. A qualquer tempo, esta Portaria poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de

qualquer natureza.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil, em conjunto com a Escola Técnica de Saúde.

Art. 37. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelos correios eletrônicos dires@proae.ufu.br, para estudantes de graduação, e pelo estes@ufu.br, para estudantes da Escola Técnica de Saúde (ESTES), com o assunto: Portaria "Projeto Alunos Conectados": Nome completo-Matricula e curso.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 02/09/2020, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Queiroz Santos, Diretor(a)**, em 02/09/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2229786** e o código CRC **E948C3BD**.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO PARA AUXÍLIO DE DADOS MÓVEIS VIA MEC/RNP "ALUNOS CONECTADOS" EMERGENCIAL

Eu, _____
_____ Matrícula nº _____ CPF _____

Telefone _____ celular: _____ Operadora _____ do _____ celular: _____
_____ Regularmente _____ matriculado (a) _____ no _____ curso
de _____

comprometo-me a utilizar o **AUXÍLIO DADOS MÓVEIS**, de acordo com as normas e critérios estabelecidos na Portaria PROAE Nº 20/2020, e estou ciente que:

1. Poderei a qualquer tempo, ser solicitado (a) a apresentar documentação ou prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e devo, durante o período de validade do auxílio, procurar a PROAE para comunicar os casos de trancamento, formatura, mudança de curso, desistência, afastamento de saúde e/ou licença maternidade ou qualquer alteração na situação socioeconômica do meu grupo familiar e na minha vida acadêmica que tenha relação direta com o uso da bolsa alimentação emergencial, apresentando documentação comprobatória;
2. Será realizada pesquisa de minha situação acadêmica, pois para permanecer com o auxílio devo estar matriculado (a) nas Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) na Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
3. O auxílio concedido ao/a estudante iniciará conforme cronograma estabelecido pelo MEC .
4. Como auxílio será pago em forma de recarga direto no chip do celular é da minha responsabilidade os dados do número de celular apresentado no ato da assinatura desse termo. Informo que o número do celular está no meu nome e CPF ;
5. Os auxílios serão liberados para os estudantes que cumprirem todas as etapas e definições descritas na Portaria PROAE Nº 20.
6. A permanência no auxílio dados móveis via RNP/MEC emergencial , será vinculada ao período de ações emergenciais de enfrentamento ao COVID 19 adotados pela UFU e pelo MEC;
7. O Auxílio dados móveis via RNP/MEC emergencial é pessoal e intransferível, seu uso terá vigência nos meses letivos que corresponde ao período de ações emergenciais de enfrentamento ao COVID adotados pela UFU e pelo MEC;
8. Meu auxílio dados móveis via RNP/MEC emergencial será cancelado caso estabeleça vínculo empregatício com a UFU;
9. É minha responsabilidade informar a PROAE, caso não esteja realizando Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) na Universidade Federal de Uberlândia (UFU);
10. Em caso de constatação de fraude ou má fé nas informações da documentação apresentada e/ou no uso dos auxílios , recebimento após a conclusão do curso, trancamento ou desistência, bem como o não cumprimento do que neste termo está estabelecido, terei que restituir à UFU o valor recebido durante o período de uso indevido, ficando sujeito a processo administrativo.
11. Assumo responsabilidade diante dos dados fornecidos para concessão desse benefício e estou ciente das responsabilidades penais e administrativas pela má utilização do mesmo.

Declaro conhecer os termos desse Termo de Compromisso.

_____, _____/_____/_____

Cidade, Data
Estudante

Assinatura do